PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
ESTADO DE RONDÔNIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070

AO ASSESSOR JURIDICO

OBJETO: Aquisição de material de TECIDOS para atender a Unidade Mista e Unidades Básicas de Saúde do Município de Cabixi-RO.

PROCESSO: 421/2018/SEMUSA

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde
Projeto Atividade:
2.024 - Ações do Programa Nacional p Hospital de Pequeno Porte HPP
Elemento de Despesa:
33.90.30 - Material de Consumo
3.3.9.0.30.23.00.00.00- UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS
R$

Total geral da reserva orçamentária: R$ 3.020,83 (Três mil e vinte reais e oitenta e três centavos).

Em atenção ao despacho da lavra do Srª. Lizandra Cristina Ramos - Controladoria Interna (fls. 021 a 022) informamos que as cotações de preços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda está CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria, junto às empresas do ramo pertinente, conforme verificamos no quadro abaixo.

QUADRO COMPARATIVO									
ÍTEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA PROPOSTAS	QUERUBIN	ANDRADE	MALHASUL	VALOR ADJUDICADO	
					V. UNIT.	**V. UNIT.**	**V. UNIT.**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	125	mt	Tecido brim sarja leve 100% algodão, largura de 160cm, em tons de verde (preferencial verde bandeira).	24,17	20,60	29,00	22,90	20,60	2.575,00
1	QUERUBIN TECIDOS -EIRELI - CNPJ 12.397.882/0001-50						CLASSIFICADO - 1		**2.575,00**
2	ANDRADE & RODRIGUES LTDA - EPP - CNPJ 63.753.693/0001-03						CLASSIFICADO - 3		**3.625,00**
3	MALHASUL INDRUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ 04.168.998/0001-99						CLASSIFICADO - 2		**2.862,50**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
ESTADO DE RONDÔNIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Em análise as propostas apresentadas, constantes no presente processo, o menor preço apresentado para os itens foi o da empresa **QUERUBIN TECIDOS -EIRELI - CNPJ 12.397.882/0001-50**, que está habilitada, conforme certidões anexas.

Informamos ao Senhor Secretário Municipal de Saúde, que a LEI Nº.8.666, de 1993, em seu art.23, § 5º, veda o fracionamento de despesa. O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. Lembramos que de acordo com o TCU, o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento. Assim de acordo com este princípio, segue algumas declarações do TCU. Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art.24 da LEI 8.666/1993.

Acórdão 1386/2009 Segunda Câmara A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art.23 da LEI 8.666/1993).

Acórdão 667/2005 Plenário A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2° do art da Lei 8.666/1993).

Acórdão 740/2005 Plenário Evite o fracionamento de despesas como mecanismo de fuga à modalidade de licitação adequada (art. 23 §, 5°).

Acórdão 1025/2003 Plenário Atente para o fato de que, atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.

Acórdão 472/1999 Plenário Contratações, em datas distintas, de serviço de leitura de disquete junto à empresa, cujos valores somados extrapolam o limite de dispensa vigente à época, contrariando o art. 24, inc., II, da Lei n° 8.666/1993 e caracterizando fracionamento de licitação.

As cotações de preços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda esta CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria e ainda não cabe a CPL definir a forma de realizar os serviços/aquisições, que já vem diretamente autorizada pela Auditoria e a pedido do (a) secretario (a) /Diretor (a) da pasta.

Desta forma, encaminhamos o processo acima epigrafado, para análise técnica das despesas e ainda dos procedimentos legais na forma da LEI e no que couber, de acordo com o artigo 38, VI, parecer técnico ou jurídico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
ESTADO DE RONDÔNIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Após análise, encaminhar para considerações finais do Ordenador de Despesas.

Sem mais para o momento,

Cabixi – RO, 17 de setembro de 2018.

Allison Maicon Bento Pretto
Presidente da CPL
Decreto 083/2018